



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.984, DE 2025

(Do Sr. Fred Linhares)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, das informações sobre filas de atendimento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 2759/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal **FRED LINHARES**

PROJETO DE LEI Nº DE 2025

(Do Sr. **FRED LINHARES**)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, das informações sobre filas de atendimento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre a obrigatoriedade de divulgação em tempo real, das informações sobre filas de atendimento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 15-A As Unidades Básicas de Saúde (UBS), as Unidades de Pronto Atendimento (UPA), as Santas Casas e os Hospitais Filantrópicos conveniados do Sistema Único de Saúde (SUS) disponibilizarão, em aplicativo digital, informações atualizadas em tempo real, sobre as filas de atendimento para consultas, exames e procedimentos cirúrgicos.

§ 1º As informações deverão ser apresentadas de forma consolidada e anonimizadas, vedada qualquer identificação individual do paciente, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 2º Caberá aos gestores federal, estaduais, distrital e municipais do SUS disciplinar, em regulamento, o formato, a periodicidade de





Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Federal **FRED LINHARES**

atualização, a integração das bases de dados e os padrões tecnológicos para disponibilização das informações previstas no *caput*, respeitadas as competências de cada ente federativo.

§ 3º Os prestadores de serviços de saúde contratados ou conveniados que recebam recursos públicos deverão fornecer aos gestores do SUS, de forma contínua e tempestiva, os dados necessários à composição das informações previstas no *caput*.

§ 4º O não fornecimento ou o fornecimento incompleto ou inadequado de informações pelos prestadores de serviços ensejará as sanções administrativas previstas no contrato, convênio ou instrumento congênere, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.”

.....(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora em análise trata-se da obrigatoriedade de se tornar público a divulgação em tempo real e em aplicativo digital de saúde, a situação das filas de atendimento para consultas, exames e procedimentos cirúrgicos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA), nas Santas Casas e nos Hospitais Filantrópicos conveniados do Sistema Único de Saúde (SUS).

O objetivo da proposição é dar transparência na gestão da saúde pública, aumentar a confiança da população no sistema público de saúde e





Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Federal **FRED LINHARES**

permitir uma fiscalização ampla por parte da sociedade civil e das entidades fiscalizadoras do país.

Segundo pesquisas realizadas com usuários do SUS¹ foi demonstrado que a principal queixa dos pacientes consiste na demora em se conseguir atendimento para consulta, exame ou cirurgia. A fila de espera desde um simples atendimento emergencial até casos mais complexo leva-se horas, dias e até anos. Um estudo intitulado “*A Classe C e a Saúde: os desafios de acesso a exames e consultas*”² traz um retrato sobre as dificuldades enfrentadas por mais de 100 (cem) milhões de pessoas que dependem do Sistema Único de Saúde.

Levantamento feito no ano de 2017 pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) apontou que mais de 900 mil pessoas aguardavam por uma cirurgia eletiva no SUS, algumas há mais de 10 anos³. A demora nos atendimentos é um problema crônico na rede pública de saúde, obriga que pacientes e acompanhantes realizem um fluxo migratório, uma verdadeira peregrinação⁴ para terem acesso a tratamento médico, sobrecarrega o sistema de saúde local e causar complicações na saúde dos pacientes, haja vista que 24% (vinte e quatro por cento) dos cidadãos apresentam piora no quadro de saúde por causa do tempo de espera para a realização de uma consulta ou exame na rede pública.

Defendemos, portanto, que Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Santas Casas e Hospitais Filantrópicos conveniados do Sistema Único de Saúde (SUS) disponibilizem

¹ Disponível em: <https://oglobo.globo.com/blogs/pulso/post/2022/09/demora-para-atendimento-e-falta-de-cobertura-os-10-principais-problemas-da-saude-publica-e-privada-no-brasil.ghmt>. Acesso em 18/11/2025.

² Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sudeste/sp/fila-do-sus-coloca-vida-da-populacao-em-risco-diz-pesquisa/>. Acesso em 24/11/2025

³ Disponível em <https://www.cnj.jus.br/transparencia-na-fila-do-sus-contribui-para-desafogar-o-poder-judiciario/> Acesso em 25/11/25

⁴ Disponível em <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/a-peregrinacao-pela-saude-eb3bu0exp1n0cunbz46rawaj2/> Acesso em 25/11/25





Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Federal **FRED LINHARES**

informações sobre a fila de atendimento para consulta, exames e procedimentos cirúrgicos, em tempo real, tal qual já acontece atualmente com o Meu SUS Digital⁵, no qual o paciente dispõe de informações sobre o histórico clínico, dados de vacinação, resultados de exames, medicações, posição na fila de transplante, dentre outros.

Essa prática já ocorre em alguns estados, como no Distrito Federal⁶, Santa Catarina⁷, Minas Gerais⁸, Pernambuco⁹ dentre outros, todavia, pretendemos que seja disponibilizada à população não apenas a lista dos procedimentos de média e alta complexidade, mas também, a fila das consultas habituais para que a população, antes de sair da sua residência possa acompanhar qual unidade de saúde tem menos paciente aguardando, qual unidade tem a especialidade médica desejada e assim, possa evitar a peregrinação, com a saúde debilitada, aos postos de saúde.

Assim, considerando a importância do tema e a urgência, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado **FRED LINHARES**
Republicanos/DF

⁵ Disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/seidigi/meusudigital#:~:text=O%20Meu%20SUS%20Digital%20est%C3%A1,forma%20segura%2C%20%C3%ADntegra%20e%20audit%C3%A1vel>. Acesso em 18/11/2025.

⁶ <https://www.mpdft.mp.br/acompanhamento-sus-df/>

⁷ <https://www.saude.sc.gov.br/index.php/pt/servicos/consulta-da-fila-de-espera-do-sus>

⁸ <https://prefeitura.pbh.gov.br/saude/regulacao-em-saude>

⁹ <https://pecidadao.pe.gov.br/servico/informacoes-servico/2901>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8080-19-setembro1990-365093-norma-pl.html
LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13709-14-agosto2018-787077-norma-pl.html

FIM DO DOCUMENTO